



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**CONTRATO Nº. 03/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS E A EMPRESA PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Igreja, nº 03, MALHADA DOS BOIS/SE, CEP: 49940-000, C.N.P.J nº 13.115.993/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sr. **THIAGO AGUIAR MOURA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, Rua Urquiza Leal, nº 98, Cep: 49.020-490, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 19.215.205/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sócio o Senhor **VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES**, inscrito no CPF nº 039.044.515-02 e RG de nº 33494789 SSP/SE, , têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE.

**Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:**

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,
- Patrimônio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

**CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Malhada dos Bois

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:**

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

**CLAUSULA V - DO PRAZO:**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ate 31.12.2020.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**CONTRATADA:**

- l)** Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- m)** Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- n)** A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- o)** A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- p)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- q)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- r)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- s)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- t)** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- u)** As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- v)** As novas versões de cada sistema/módulo

**CONTRATANTE :**

- e)** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

**CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLAUSULA XV. DO FORO:**


As partes elegem o Foro da Comarca de MALHADA DOS BOIS/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Malhada dos Bois/Se, 02 de Janeiro de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO AGUIAR MOURA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR KAIKY SCAVELO DAS**  
**MERCES**  
**PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA EPP**  
**Contratada**

Testemunhas:

Maria Nildes Vieira Moura Rosilene Figueira dos Reis